

## RESOLUÇÃO N.º 009/2010

**O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 22, de 09 de novembro de 1992,

Considerando a Lei Federal n.º 8.080/90 Lei Orgânica da Saúde.

Considerando a Lei Federal n.º 8.142/90, de 28 de dezembro de 1990, ao estabelecer normas sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde,

Considerando que o Conselho Estadual de Saúde é órgão colegiado de instância máxima permanente, de caráter deliberativo, normativo, recursal e diligencial;

Considerando que o Conselho Estadual de Saúde é órgão na Estrutura Organizacional da Secretaria Estadual de Saúde, composto por representantes paritários dos segmentos do Governo Estadual, Prestadores de Serviços, Usuários, Trabalhadores do Sistema Único de Saúde – SUS, que no desempenho de suas funções independentemente de serem servidores da Administração Pública, prestam serviços na condução das ações das políticas públicas efetivando o controle social;

Considerando o § 3.º do Artigo 19 da Lei Complementar Estadual n.º22/92, que determina à Secretaria Estadual de Saúde proporcionar condições ao Conselho Estadual de Saúde para o seu pleno e regular funcionamento, através de suporte técnico, administrativo, recursos humanos e necessariamente financeiro, inclusive devendo alocar anualmente em seu orçamento as despesas de custeio ao seu funcionamento;

Considerando o Parágrafo Primeiro do Regimento Interno – Será assegurado a todos os Conselheiros e Conselheiras o custeio de despesas com deslocamento e manutenção em virtude de participação em eventos e atividades do Conselho Estadual de Saúde.

Considerando espontânea a forma de participação dos segmentos representados por conselheiros, se faz necessário o reconhecimento do repasse de recurso essencial para suporte de funcionamento das comissões, visitas de diligências e fiscalização das unidades SUS/SES, participações de solicitações.

Considerando que consta no Orçamento/SES/Fundo Estadual de Saúde - 21.601, Ação 2984 – Ampliação e fortalecimento da participação e mobilização social em defesa do SUS - medida 6 ,tarefa 2 do exercício do PTA de 2010 – Controle Social.

Considerando a Lei Complementar n.º 22, de 09 de novembro de 1992, artigo 19, inciso II, letra “c”, onde garante vaga para um representante da associação de deficientes.

Considerando a Resolução n.º 017/2003 que garante o pagamento de diária aos membros do Conselho Estadual de Saúde.

Considerando a reunião ordinária realizada em 07 de maio de 2010.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar o pagamento de diária para o custeio de despesa com deslocamento, alimentação e manutenção aos acompanhantes de pessoas com deficiência, membros do Conselho Estadual de Saúde quando do seu deslocamento para atender ações no exercício de suas funções e prestar contas.

**Parágrafo único** – Cabe a cada conselheiro com deficiência justificar em seu pedido de diária a solicitação referente ao caput deste artigo

**Art. 2º** - Compete ao Presidente do Conselho Estadual de Saúde encaminhar as solicitações constantes no caput do artigo 1º.

**Parágrafo Único** - O Presidente do Conselho Estadual de Saúde poderá delegar competência definida neste caput à Secretaria Executiva do Conselho.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Registrada, Publicada, Cumpra-se.**

Cuiabá-MT, 27 de abril de 2010.

(Original assinado)  
**Kamil Hussein Fares**  
Secretária de Estado de Saúde e  
Presidente do C.E.S./MT

Homologada:

(Original assinado)  
**SILVAL DA CUNHA BARBOSA**  
Governador do Estado de Mato Grosso